



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D. J. 10.03.94

RESOLUÇÃO N. 04/94.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro nos arts. 145 e 146, da Lei n. 4964 de 26 de dezembro de 1985 - Código de Organização e Divisão Judiciárias,

RESOLVE

APROVAR o seguinte REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA ESTADUAL.

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1 - O ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, seguido de estágio de 2 (dois) anos no cargo de Juiz Substituto e posterior exame de títulos, na forma disposta neste Regulamento.

Art. 2 - O edital de abertura será publicado no Diário da Justiça, com prazo de 30 dias, e encaminhado aos Tribunais de Justiça e Seções da Ordem dos Advogados do Brasil, para divulgação.

Art. 3 - De acordo com os arts. 93 e 96 da Constituição da República Federativa do Brasil, a habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste regulamento e do edital de abertura.

Art. 4 - O concurso constará de:

- I - provas escritas;
- II - sindicância da vida pregressa e investigação social;
- III - exame médico;
- IV - exame psicotécnico;
- V - prova oral;

VI - prova de títulos.

Parágrafo único - As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias: Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional e Legislação Eleitoral, Direito Administrativo e Tributário, Direito Processual Civil e Organização Judiciária, Direito Comercial, Direito Processual Penal.

Art. 5 - Habilitar-se-á ao provimento o candidato que, após a realização de todas as provas, obtiver, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), média global igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar nota mínima 50 (cincoenta) em cada uma das provas escritas e oral.

Art. 6 - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 7 - A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital de abertura, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, do qual constarão a data do início e do término do prazo para inscrição, o cronograma da realização das provas e o respectivo local de funcionamento.

Parágrafo primeiro - A publicação do edital de abertura será feita uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça.

Parágrafo segundo - Determinada a abertura do concurso o Presidente do Tribunal de Justiça solicitará à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, a indicação de lista tríplice de advogados, com mais de 10 (dez) anos de prática forense, para a escolha de acordo com o parágrafo segundo do art. 11 deste Regulamento.

Art. 8 - O concurso será realizado perante a Comissão Permanente, eleita a cada biênio pelo Tribunal Pleno, que se investirá nas funções de Comissão Examinadora.

Art. 9 - O concurso será realizado em local previamente designado pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 - Cabe à Comissão Examinadora presidir a realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas.

Art. 11- A Comissão Examinadora será composta por quatro membros efetivos, sendo 3 (três) desembargadores e 1 (um) advogado militante.

Parágrafo primeiro - Os 3 (três) desembargadores serão os que compõem a Comissão Permanente de Concursos, eleita a cada biênio, pelo Tribunal Pleno e na falta de um de seus membros efetivos será substituído na ordem decrescente, sucessivamente, pelo desembargador mais antigo do Tribunal de Justiça.

Parágrafo segundo - A lista triplíce com os nomes dos advogados remetida pela Ordem dos Advogados do Brasil, será apreciada pelo Tribunal Pleno, que escolherá aquele que integrará a Comissão Examinadora, na qualidade de membro efetivo, bem como o primeiro e segundo suplentes.

Parágrafo terceiro - O presidente será substituído pelo membro efetivo mais antigo da Comissão Examinadora.

Parágrafo quarto - Servirá como Secretário da Comissão o mais jovem dentre os membros efetivos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora, mediante o preenchimento do formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

- I - prova de pagamento da taxa de inscrição;
- II - prova de nacionalidade brasileira;
- III - prova da quitação com as obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- IV - título de eleitor;
- V - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- VI - duas (2) fotos 3x4 recente;
- VII - declaração na qual, sob as penas da lei, informará ter prática forense de dois anos, no mínimo, como advogado, juiz, membro do Ministério Público, contando-se o prazo, em todos os casos, a partir da obtenção do título de bacharel em Direito, apurando-se tal prática, quando se tratar de funcionários e serventuários da Justiça, no exercício, posterior àquela obtenção de funções atinentes ao processamento de feitos judiciais.

Art. 13 - O pedido de inscrição deverá ser feito no Departamento de Recursos Humanos - Núcleo de Concursos - do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo primeiro - Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição.

Parágrafo segundo - Não será admitida inscrição condicional.

Parágrafo terceiro - O Chefe do Núcleo de Concursos, após conferir a documentação apresentada e informar sobre sua regularidade, ou não, encaminha-la-á, no prazo de 3 (três) dias, à Comissão Examinadora.

Parágrafo quarto - O Presidente da Comissão Examinadora apreciará os pedidos, indeferindo os que não estiverem devidamente instruídos e com a documentação completa.

CAPÍTULO IV

D A S P R O V A S

Art. 14 - As provas do concurso serão divididas em quatro fases: objetiva, prática, teórica e oral.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 15 - O Presidente da Comissão Examinadora convocará, nominalmente, os candidatos regularmente inscritos para realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16 - O tempo de duração das provas escritas será de 4 (quatro) horas, improrrogáveis:

I - A primeira fase constará de prova escrita com 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando matérias do concurso.

Parágrafo primeiro - As questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de 3 (três) respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

Parágrafo segundo - As questões não respondidas não serão computadas para qualquer efeito.

Parágrafo terceiro - Não será permitida, na primeira prova escrita, nenhuma consulta.

Art. 17 - A Comissão Examinadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis fará publicar no Diário da Justiça a relação nominal dos candidatos habilitados para a próxima prova escrita.

Art. 18 - A segunda fase constará de provas práticas devendo o candidato lavrar duas sentenças: uma sobre matéria de Direito Civil e/ou Comercial e a outra de Direito Penal, a escolha da Comissão Examinadora, dentro dos programas respectivos.

Parágrafo primeiro - Nas provas práticas será apreciado o conhecimento dos candidatos sobre Processo Civil e Processo Penal.

Parágrafo segundo - Nas provas práticas será facultada a consulta de legislação, doutrina e jurisprudência, vedado no entanto o manuseio de formulários de sentenças ou xerox de qualquer natureza.

Art. 19 - A terceira fase constará de provas teóricas em conformidade com o programa do concurso, a critério da Comissão Examinadora, sendo permitida apenas a consulta de legislação não comentada ou anotada.

Parágrafo único - Os recursos apresentados em qualquer fase serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES DE SAÚDE E PSICOTÉCNICO

Art. 20 - A inscrição definitiva será requerida pelos candidatos habilitados nas provas escritas ao Presidente da Comissão Examinadora, mediante preenchimento de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo primeiro - O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, será instruído com:

a - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

b - folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual, dos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

c - os títulos demonstrativos de capacidade que o candidato entenda devam ser apreciados;

d - declaração firmada pelo candidato, da qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

e - quadro de atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica pública ou privada, bem assim das principais autoridades com as quais serviu ou atuou, explicitando-lhes os endereços atuais;

f - não sofrer de moléstia infecto contagiosa ou repugnante, ou defeito físico irremediável que dificulte o exercício da magistratura, mediante laudo fornecido por junta médica oficial do Estado de Mato Grosso, ou designada pela Comissão Examinadora;

g - ter condições para o exercício do cargo mediante a apresentação de laudo de exame psicotécnico realizado em instituição indicada pela Comissão Examinadora;

h - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dispensado o requisito para magistrado concursado, membro do Ministério Público, Delegado de Polícia efetivo e serventuário ou funcionário da Justiça;

i - comprovação de 2 (dois) anos, no mínimo, de prática forense como advogado, juiz, membro do Ministério Público, contando-se o prazo, em todos os casos, a partir da obtenção do título de bacharel em Direito, apurando-se tal prática, quando se tratar de funcionários e serventuários da Justiça, no exercício, posterior àquela obtenção de funções atinentes ao processamento de feitos judiciais; a comprovação do exercício da advocacia se fará através de exibição de cópias de trabalhos jurídicos, bem como de certidões expedidas pelos cartórios, que corroborem a militância profissional;

j - o prazo de 2 (dois) anos referido no inciso anterior será suprido pela conclusão, com aproveitamento, de curso de extensão em Escola de Magistratura Oficial;

l - não haver sofrido penalidade do exercício dos cargos ou atividades referidos na alínea "i";

m - idoneidade moral afirmada por autoridade judicial;

n - declaração de estado civil e, se casado, do regime de bens no casamento, nome do cônjuge e número de filhos, se houver;

o - certidões de tempo de serviço público, se porventura tiver exercido cargo público;

p - prova de estar quites com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo - Submeter-se a exame neuro-psiquiátrico, em instituição indicada pela Comissão Examinadora.

Art. 21 - Recebendo o requerimento o Presidente determinará sua autuação e solicitará ao Corregedor Geral da Justiça que promova, imediatamente, providências em caráter reservado, objetivando colher informações sobre a idoneidade moral, capacidade intelectual, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, bem como opinião sobre sua aptidão para o exercício do cargo.

Parágrafo único - As informações serão colhidas junto às autoridades do domicílio do candidato: juízes, prefeitos, deputados, vereadores, delegados de polícia, e outros que o Corregedor Geral de Justiça entender conveniente.

Art. 22 - Encerradas as inscrições, será publicada a relação dos candidatos, por duas vezes, no Diário da Justiça, dentre em 10 (dez) dias, para que, em igual prazo, qualquer pessoa possa oferecer ou indicar por escrito, fatos que desabonem a conduta do candidato.

Art. 23 - Após a sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos, realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, o Presidente da Comissão Examinadora admitirá ou rejeitará a inscrição.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão secreta ou submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 24 - Publicada a relação dos candidatos, aqueles que não tiveram suas inscrições deferidas, poderão, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, recorrer para o Tribunal Pleno.

Parágrafo primeiro - Os recursos serão distribuídos a um dos outros desembargadores, mediante sorteio, e julgados em sessão reservada, dentro de 15 dias, participando do julgamento os membros da Comissão Examinadora, que esclarecerão em plenário, os motivos do indeferimento.

Parágrafo segundo - Do julgamento desses recursos participarão, apenas, os membros do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VI

DA PROVA ORAL

Art. 25 - O Presidente da Comissão Examinadora convocará, por edital, os candidatos que obtiverem inscrição definitiva para submeterem-se a prova oral, com indicação de data, hora e local do sorteio do ponto e da realização das arguições.

Parágrafo primeiro - O edital de convocação será publicado com antecedência, de pelo menos, 10 (dez) dias do início da prova.

Parágrafo segundo - Nesta fase, os candidatos serão argüidos sobre: Direito Civil; Direito Penal; Direito Processual Civil e Organização Judiciária do Estado e Direito Processual Penal, sobre pontos do programa desses ramos do Direito, sorteados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo terceiro - Cada membro da Comissão atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo quarto - As notas serão recolhidas em envelope, que deverá ser lacrado e rubricado pelos examinadores.

Parágrafo quinto - A nota final da prova oral corresponderá a média aritmética simples das 4 (quatro) notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 26 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final.

Parágrafo único - Em caso de empate, resolver-se-á, sucessivamente, pela prevalência das seguintes notas:

I - da prova oral (quarta fase);

II - da média das provas práticas (segunda fase);

III - da média das provas teóricas (terceira fase).

Art. 27 - Publicado o edital com o resultado das provas, poderão os candidatos recorrer da decisão da Comissão Examinadora para o Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Distribuído o recurso, será aberta vista, pelo prazo de 48 horas ao Procurador Geral da Justiça, pedindo, depois, o relator, data para o julgamento, no prazo de cinco dias, independentemente de relatório escrito.

Parágrafo segundo - No julgamento do recurso os membros da Comissão Examinadora não votarão, podendo, todavia, participar dos debates.

Art. 28 - Fluido o prazo ou julgados os recursos manifestados, ouvida a Procuradoria Geral da Justiça, no prazo de cinco dias, o Tribunal homologará o concurso e indicará o nome dos candidatos à nomeação, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

CONCURSO DE TÍTULOS

Art. 29 - Trinta dias antes do término do biênio do estágio de Juiz Substituto, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará sessão extraordinária e reservada do Tribunal Pleno para o julgamento dos títulos.

Art. 30 - Aos títulos que tiverem sido apresentados por ocasião da inscrição ao concurso, serão atribuídos graus na seguinte forma:

a - aprovação em concurso da magistratura: 10 (dez) pontos;
b - conclusão de curso preparatório para ingresso na Magistratura: 10 (dez) pontos;

c - título de doutor (área jurídica): 10 (dez) pontos;

d - título de mestre (área jurídica): 6 (seis) pontos;

e - aprovação em concurso do Ministério Público: 6 (seis) pontos;

f - aprovação em concurso de magistério jurídico: 6 (seis) pontos;

g - aprovação em concurso para delegado de polícia: 4 (quatro) pontos;

h - exercício efetivo da judicatura e do Ministério Público: um ponto para cada ano completo, até um máximo de 10 (dez) anos;

i - exercício profissional: um ponto para cada ano completo de exercício profissional, até um máximo de 10 (dez) anos;

j - obras jurídicas:

- livros jurídicos (mínimo de cem páginas): 3 (três) pontos para cada um, até um máximo de quatro obras;

- artigos (em publicações especializadas): 0,5 (cinco décimos) para cada um, até o máximo de 6 (seis) artigos.

Parágrafo único - Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, pela soma final dos pontos obtidos no concurso de provas e títulos.

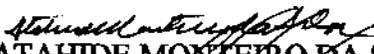
Art. 31 - Da classificação no concurso de títulos e provas caberá, no prazo de 48 horas, após sua publicação, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração.

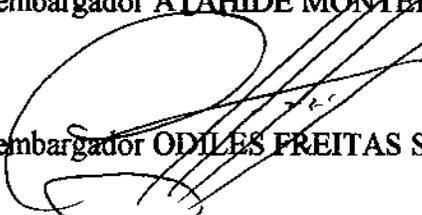
Art. 32 - Decorrido o prazo, na primeira sessão o Tribunal julgará os pedidos de reconsideração e formará, sempre que possível as listas tríplexes para a indicação e nomeação vitalícia.

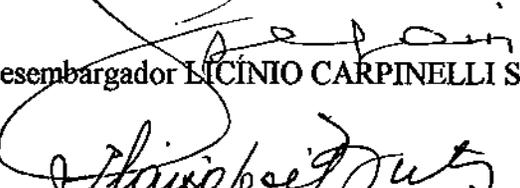
Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

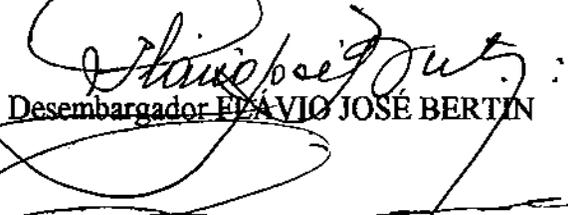
Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 1994.

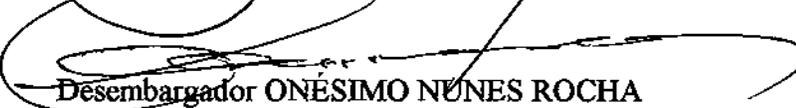

Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça


Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA


Desembargador ODILES FREITAS SOUZA

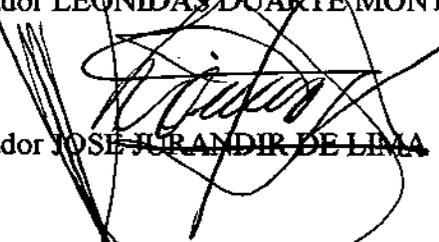

Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

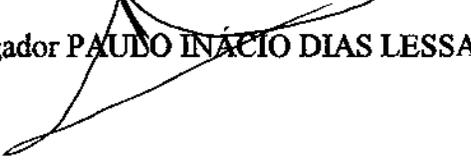

Desembargador FLAVIO JOSÉ BERTIN

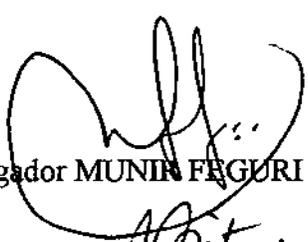

Desembargador ONÉSIMO NUNES ROCHA


Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE

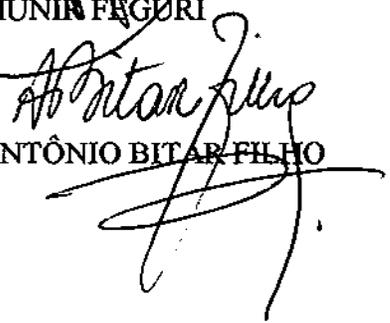

Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO


Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA


Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA



Desembargador MUNIR FIGURI



Desembargador ANTÔNIO BITAR FILHO